



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS OSÓRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026

Osório, 02 de fevereiro de 2026

Institui critérios e procedimentos para a suspensão parcial ou total das atividades acadêmicas e administrativas do IFRS Campus Osório mediante previsão de risco real ou iminente.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS OSÓRIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece critérios e procedimentos para a suspensão parcial ou total das atividades acadêmicas e administrativas do IFRS Campus Osório mediante previsão de risco real ou iminente.

Art. 2º A suspensão das atividades poderá ocorrer por turno ou por dia letivo completo, conforme a avaliação da situação.

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

- I. atividades acadêmicas: as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.
- II. atividades administrativas: as atividades desenvolvidas pelos setores administrativos e de apoio institucional do campus.

CAPÍTULO II - DAS SITUAÇÕES QUE ENSEJAM A SUSPENSÃO DE ATIVIDADES

Art. 4º A suspensão das atividades acadêmicas e administrativas poderá ser adotada quando houver risco real ou iminente à comunidade acadêmica, em especial nas seguintes situações:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS OSÓRIO

- I. ocorrência ou previsão de eventos naturais, tais como chuvas intensas, alagamentos, inundações, vendavais, ciclones, granizo, ondas de calor extremo ou outros que comprometam a segurança, o acesso ao campus ou suas instalações;
- II. interrupção de serviços essenciais, como fornecimento de energia elétrica, água ou outros indispensáveis ao funcionamento do campus;
- III. paralisação ou interrupção significativa do transporte coletivo utilizado pela comunidade acadêmica;
- IV. situações de insegurança pública, conforme orientação dos órgãos competentes;
- V. riscos à saúde coletiva, de natureza epidemiológica ou sanitária, conforme orientações das autoridades de saúde.

CAPÍTULO III - DAS FONTES DE INFORMAÇÃO

Art. 5º A decisão pela suspensão das atividades será subsidiada, sempre que possível, por informações oriundas de:

- I. boletins meteorológicos de órgãos oficiais;
- II. alertas e comunicados da Defesa Civil;
- III. informações de prefeituras, concessionárias de serviços públicos e empresas de transporte coletivo;
- IV. orientações dos órgãos de segurança pública;
- V. comunicados das secretarias de saúde e do Núcleo de Atenção à Saúde do IFRS.

CAPÍTULO IV - DA DECISÃO E DA COMUNICAÇÃO

Art. 6º A decisão pela suspensão das atividades acadêmicas e administrativas compete à Direção-Geral do Campus Osório, observados os princípios da precaução e da proteção à vida.

Art. 7º A suspensão deverá ser adotada sempre que as condições locais indicarem prejuízo à segurança, à saúde ou ao acesso da comunidade acadêmica ao campus.

Art. 8º A decisão de suspensão deverá ser amplamente divulgada à comunidade acadêmica, com a maior antecedência possível, por meio de:

- I. site oficial do IFRS Campus Osório;
- II. e-mail institucional;
- III. redes sociais oficiais do campus;
- IV. outros meios considerados necessários.



Art. 9º Sempre que possível, recomenda-se a comunicação com antecedência mínima de:

- I. 12 (doze) horas para suspensão do turno matutino;
- II. 3 (três) horas para suspensão dos turnos vespertino e noturno.

Art. 10. Devem adotar as medidas necessárias para comunicar, orientar e organizar as atividades em razão da suspensão das atividades, observadas as diretrizes institucionais vigentes:

- I. os(as) gestores(as) de contratos com serviços terceirizados;
- II. os(as) coordenadores(as) responsáveis por bolsistas, voluntários(as) e colaboradores(as);
- III. os(as) supervisores(as) responsáveis por estagiários(as);
- IV. os(as) gestores(as) de contratos que envolvam a entrega de bens perecíveis, tais como lanches, insumos e outros de natureza semelhante.

Parágrafo único. As medidas de que trata o caput incluem, quando aplicável, a comunicação tempestiva aos envolvidos, a suspensão ou reprogramação de atividades, a reorganização de cronogramas e a orientação quanto à forma e ao momento de retomada das atividades.

CAPÍTULO V - DA RECUPERAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 11 As atividades acadêmicas suspensas deverão ser recuperadas, de modo a assegurar o cumprimento da carga horária e dos dias letivos previstos na legislação educacional vigente.

Art. 12 A recuperação das atividades acadêmicas dar-se-á por uma ou mais das seguintes formas:

- I. reprogramação do calendário acadêmico, com reposição presencial das atividades em data posterior;
- II. realização de atividades pedagógicas não presenciais, mediadas por tecnologias digitais, observadas as diretrizes institucionais vigentes.

Art. 13 A definição da forma de recuperação das atividades acadêmicas de ensino caberá à Direção de Ensino do campus, em conjunto com a Coordenação de Curso, considerando as especificidades dos cursos, dos componentes curriculares e do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS OSÓRIO

período letivo. Alterações do calendário acadêmico deverão ser encaminhadas ao CONCAMPO para apreciação e aprovação.

Art. 14 A definição de forma de recuperação das atividades acadêmicas de projetos de ensino, pesquisa e extensão caberá a coordenação do projeto.

Art. 15 O campus deverá manter registro formal das suspensões ocorridas e das estratégias de recuperação adotadas, de forma a garantir a transparência e a comprovação do cumprimento das exigências legais relativas aos dias e horas letivas.

Art. 16 As atividades administrativas deverão ser reorganizadas de forma a assegurar a continuidade dos serviços institucionais e o adequado funcionamento do campus.

Art. 17 A recuperação das atividades administrativas dar-se-á por meio de:

- I. reprogramação das atividades e dos prazos administrativos, conforme definição das chefias imediatas;
- II. compensação de carga horária, a critério da chefia imediata, observadas as normas vigentes do IFRS e a legislação aplicável aos servidores públicos federais;
- III. realização de atividades administrativas de forma remota, quando possível, mediante autorização da chefia imediata e observadas as diretrizes institucionais.

Art. 18 A definição das formas de recuperação e reorganização das atividades administrativas caberá às chefias imediatas.

Art. 19 A adoção de atividades administrativas em regime remoto deverá considerar a natureza das atribuições, a viabilidade técnica e as condições de segurança da informação.

Art. 20 Durante a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais, deverão ser mantidos os serviços essenciais e a execução de atos administrativos, financeiros, orçamentários e operacionais urgentes e inadiáveis.

§ 1º Os setores envolvidos deverão se organizar para a execução dos serviços e atos de que trata o caput, observadas as diretrizes institucionais vigentes.

§ 2º A execução das atividades referidas neste artigo somente poderá ocorrer quando não implicar risco à integridade física e à segurança dos servidores, devendo ser priorizada, sempre que possível, a realização de forma remota.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS OSÓRIO

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral do Campus Osório.

Art. 22 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.